



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 1 de 31

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 2 de 31

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

Nº 6.951, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024”.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO,
Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3362, de 14 de julho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 3 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

(Decreto 6.951/2024)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
Ficha: 47	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	51.000,00		
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
Ficha: 48	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SE	700,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	01	Ensino Infantil			
Ficha: 120	12.365.0072.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE-	2.500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	02	Ensino Fundamental			
Ficha: 171	12.361.0068.2204.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	100.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	07	Merenda Escolar			
Ficha: 204	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	120,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	03	F.M.S.			
Ficha: 245	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	500,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
Ficha: 379	10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	6.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	04	Fundo Municipal de Assistencia Social			
Ficha: 449	08.243.0059.2218.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	7.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 458	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓR	370,00		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
Ficha: 504	08.244.0059.2180.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ES	9.938,25		
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM C			
Ficha: 517	08.244.0073.2210.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BA	2.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	05	Esporte e Lazer			
Ficha: 554	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	5.800,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
Ficha: 556	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	2.500,00		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTI			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	Serviço de Agua e Esgoto			
Ficha: 663	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	14.000,00		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	09	Serviço de Agua e Esgoto			
Ficha: 670	17.512.0080.1246.0000	EMENDAS IMPOSITIVAS PODER LE	7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO				
02	13	Departamento de Trânsito			
Ficha: 718	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO	7.000,00		
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				217.228,25	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 4 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias			
Ficha:	45	04.122.0002.2003.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-32.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
Ficha:	49	04.122.0002.2057.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-700,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha:	58	04.181.0002.2219.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SEC	-19.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 01	Ensino Infantil			
Ficha:	115	12.365.0072.2006.0000	ENSINO INFANTIL DE QUALIDADE- C	-2.500,00	
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 02	Ensino Fundamental			
Ficha:	169	12.361.0068.2200.0000	TRANSPORTE ESCOLAR	-100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	02 07	Merenda Escolar			
Ficha:	203	12.306.0010.2015.0000	MERENDA ESCOLAR DE QUALIDAD	-120,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	03 01	F.M.S.			
Ficha:	249	10.122.0012.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	-500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha:	377	10.302.0014.2019.0000	PROGRAMA CAPS	-6.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	04 02	Fundo Municipal de Assistencia Social			
Ficha:	459	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG	-9.938,25	
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	04 02	Fundo Municipal de Assistencia Social			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
Ficha:	460	08.244.0055.2024.0000	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - ÓRG	-370,00	
		3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		
Ficha:	450	08.243.0059.2218.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESP	-7.800,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha:	516	08.244.0073.2210.0000	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	-2.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	05 01	Esporte e Lazer			
Ficha:	553	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-2.500,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
Ficha:	560	27.812.0022.2027.0000	INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER	-5.800,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	09 01	Serviço de Agua e Esgoto			
Ficha:	668	17.512.0029.2035.0000	SERVIÇO DE SANEAMENTO	-21.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL:02	PODER EXECUTIVO				
02	13 00	Departamento de Trânsito			
Ficha:	721	26.782.0032.2038.0000	EDUCAÇÃO NO TRANSITO	-7.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-217.228,25	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 5 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.952, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 164.219,19 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	Esporte e Lazer			
554	27.812.0022.2027.0000		INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER		6.700,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO			
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	12	00	TURISMO			
705	23.695.0023.2028.0000		DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		17.790,40	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01		TESOURO			
	110	000	GERAL			
02	13	00	Departamento de Trânsito			
725	26.782.0032.2184.0000		EDUCAÇÃO NO TRANSITO		4.500,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	01		TESOURO			
	400	001	TRÂNSITO - DEMTRAM			
02	03	01	F.M.S.			
833	10.302.0008.2071.0000		PARCERIAS COM TERCEIRO SETOR		131.916,04	
	3.3.50.39.06		CONVÊNIO			
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	302	011	Tabela SUS Paulista			
02	04	02	Fundo Municipal de Assistencia Social			
504	08.244.0059.2180.0000		BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMP		3.312,75	
	3.3.71.70.00		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO			
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	500	017	Bl.Prot.Soc.Esp.ALTA COMPLEXIDADE			

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

135.228,79

Fontes de Recurso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 6 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

02 00 135.228,79

Anulação:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias		
58	04.181.0002.2219.0000	MANUTENÇÃO DO GABINETE E SECRETARIAS		-6.700,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	01 05	Defesa Civil		
93	04.182.0067.2076.0000	DEFESA CIVIL		-4.500,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02	02 08	Difusão Cultural		
223	13.392.0011.2016.0000	PROMOÇÃO CULTURAL		-17.790,40
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 7 de 31



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

Nº 6.953, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.399/23, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 135.561,15 distribuídos as seguintes dotações:

02	10	01	Previdencia Social		
901	28.846.0000.0002.0000		ENCARGOS ESPECIAIS		135.561,15
	4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
	91		TESOURO-exercícios anteriores		
	110	000	GERAL		

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

	135.561,15
Fontes de Recurso	
91 00	135.561,15

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 21 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 8 de 31

DECRETO

Nº 6.954, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que as sanções administrativas que licitantes e contratantes sejam apuradas por comissão, composta de servidores efetivos e estáveis (art. 158, da Lei nº 14.133/2021 c.c Decreto nº 6.886/2024);

CONSIDERANDO, que a nomeação de comissão para conduzir sanções administrativas no âmbito da Administração Pública local, é dever de obediência aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a nomeação da comissão em cada procedimento não contribui para a eficiência do serviço público, nem tampouco para a celeridade processual, o que aponta para a racionalização dos serviços através de comissões permanentes, embora anuais;

CONSIDERANDO, que comissões permanentes podem melhor contribuir para a eficiência dos serviços, em virtude do aprimoramento que a prática reiterada proporciona;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o dever de obediência aos princípios básicos da Administração Pública, estampados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista e art. 83, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica criada e nomeada a Comissão Permanente para conduzir Processos Administrativos no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.886/2024, assim constituída:

I- COMISSÃO: Presidente - Rosangela Tonassi, Encarregado de Planejamento e Obras, matrícula nº 20478; Membros: Evelin Caroline Santos, Operário, matrícula nº 223851 e Simone Betti Marmoro, Orientador Pedagógico, matrícula nº 27170.

Parágrafo único- Caberá ao Presidente da comissão à indicação do secretário.

Art. 2º- A comissão atuará no exercício de 2024.

Art. 3º- A comissão desempenhará suas atribuições até a conclusão dos trabalhos e remessa do processado à autoridade competente para decidi-lo, ainda que ultrapasse o exercício de 2024.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 25 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 9 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA COMUNITÁRIA

(DOCUMENTO SEI Nº 50995797/2024)

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério Supervisor, criada pelo Decreto - Lei Nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 34.028.316/0001-03, com sede em Brasília/DF, situada no Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Conjunto 03, Bloco "A", doravante denominada simplesmente **CORREIOS**, representada, neste ato, por seu Superintendente Estadual, Sr. **SEBASTIÃO SERGIO DE SOUZA**, Carteira de Identidade n.º 16.402.632-0 SSP/SP, CPF 069.832.188-09, e por seu Gerente Regional de atendimento, Sr. VITOR HENRIQUE GROSS BRAMBILLA, Carteira de Identidade n.º 40.270.907-X SSP/SP, CPF 319.013.138-40 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de MARTINÓPOLIS/SP, situada na RUA JOÃO GOMES MARTIN, 525 - MARTINÓPOLIS/SP, CEP 19500-000, doravante denominada simplesmente de **ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, RG n.º 32.880.518-X - SSP/SP, CPF n.º 285.426.288-37.

RESOLVEM acordar, por força do presente instrumento, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, na Portaria n.º 2.729/2021, de 28 de maio de 2021, do Ministério Supervisor, e tendo ainda como referência legislativa, no que couber, o Decreto n.º 11.531/2023 e a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para a Agência de Correios Comunitária, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1 Pelo presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e na melhor forma de direito, os Correios e o **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** acordam em conjugar esforços, no intuito de proporcionar **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS POSTAIS** à população da localidade de **LARANJA DOCE**, município de Martinópolis, por meio de Agência de Correios Comunitária (doravante denominada simplesmente AGC), mediante prestação de serviços e a comercialização de produtos, na forma que lhe forem autorizados, conforme descrição constante do Plano de Trabalho, parte integrante do presente Instrumento, de acordo com as orientações que lhe forem fornecidas e sob a supervisão dos Correios.

1.2 Além das atividades de comercialização de produtos e da prestação de serviços dos Correios, na forma autorizada pelos Correios, O **ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA** poderá executar outras atividades e prestar serviços afins e não concorrentes com a atividade postal, previamente autorizadas pelos Correios e indicadas no Plano de Trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 10 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DOS CORREIOS

2.1 Ministrará treinamento inicial de qualificação para operação da unidade, inclusive, por ocasião da implantação de novos serviços ou introdução de novos procedimentos, bem como promover cursos de reciclagem quando houver rotatividade de seus servidores, empregados ou prepostos.

2.2 Os Correios fornecerão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA os insumos/materiais de consumo personalizados com as marcas e patentes registradas ou licenciadas em nome dos Correios que serão utilizadas, exclusivamente, na prestação de serviços, no tratamento dos objetos ou expedição da carga postal, enquanto esse for o padrão adotado pelos Correios.

2.3 Não serão fornecidos pelos Correios os insumos/materiais de consumo que podem ser adquiridos diretamente de qualquer fornecedor ou de fornecedor homologado, a exemplo de materiais de escritório, administrativos ou de apoio a operação.

2.4 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, as cláusulas do Acordo de Cooperação e as normas legais, supervisionando, periodicamente, os aspectos operacionais e comerciais do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

2.5 Regulamentar o serviço e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

2.6 Intervir na prestação dos serviços, nos casos e nas condições que contrariem os dispositivos previstos em lei, regulamento ou neste instrumento.

2.7 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas nos prazos previstos nos regulamentos internos dos serviços e na legislação vigente.

2.8 Transportar malas/objetos destinados à distribuição domiciliar ou entrega interna à unidade de atendimento, ou disponibilizar por meio da Agência Vinculadora na inexistência de linha regular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DA PARTICIPAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

3.1 Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, imediatamente após a autorização formal dos Correios e conclusão das atividades de implantação da unidade.

3.2 Cumprir as instruções e as normas dos Correios, podendo, inclusive, ser autorizada a venda de produtos quando solicitado e formalmente autorizado pelos Correios.

3.3 Obter, junto aos Correios, quando houver viabilidade, os insumos/materiais de consumo necessários para a operação da Unidade, requisitando-os sempre que preciso à agência vinculadora, de forma a manter sempre um estoque suficiente à prestação dos serviços.

3.4 Obter junto aos Correios os materiais exclusivos e adquirir de terceiros, desde que autorizada, outros materiais necessários confeccionados segundo especificações técnicas e orientações fornecidas pelos Correios.

3.5 Prestar todos os SERVIÇOS autorizados pelos Correios, garantindo que todos os objetos postados e/ou recebidos na AGC sejam encaminhados aos Correios, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.6 Solicitar formalmente a autorização dos Correios para a inclusão de novos produtos e serviços não constantes das atividades autorizadas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se por sua implementação quando necessário.

3.7 Providenciar a instalação, a manutenção e a operação de todos os equipamentos necessários à AGC, conforme instruções fornecidas pelos Correios e nos prazos acordados.

3.8 Cobrar, pela prestação dos SERVIÇOS autorizados, estritamente, os valores constantes de Tarifas e Tabelas fornecidas pelos Correios.

3.9 Não delegar a terceiros a prestação dos serviços que são objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, seja por meio da contratação ou subdelegação das operações da AGC a empresa pública ou privada.

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=55367313... 2/9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 11 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

3.10 As Agências de Correios Comunitárias deverão ter horários de funcionamento compatíveis com os do estabelecimento responsável pela sua operacionalização. Caso a Agência de Correios Comunitária opere em área exclusiva, os horários de atendimento a serem adotados deverão obedecer aos mesmos critérios estabelecidos para as Agências de Correios, conforme definido em norma interna dos Correios.

3.11 Agência de Correios Comunitária poderá permanecer fechada durante o tempo necessário à execução da atividade de distribuição domiciliar, desde que assegurado o horário mínimo de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho, devendo o seu horário de funcionamento ser afixado em local visível ao público por meio de cartaz informativo.

3.12 A AGC poderá disponibilizar os objetos para retirada pelo cliente na unidade, desde que observada a modalidade de entrega definida no Plano de Trabalho.

3.13 Efetuar o registro do servidor, empregado ou preposto e manter em dia os pagamentos correspondentes a todas as obrigações civis, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, apresentando periodicamente, conforme solicitação dos Correios, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade jurídica, previdenciária, trabalhista, fiscal e tributária do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

3.14 Na hipótese de contratação de pessoa física com a finalidade de desempenhar o serviço, objeto de operação da AGC, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá comunicar aos Correios e apresentar o comprovante da designação dos profissionais envolvidos.

3.15 Os profissionais designados para execução das atividades da AGC não têm, com os Correios, subordinação hierárquica, vinculação de emprego, representação, mandato ou congêneres.

3.16 Providenciar para que participem do treinamento todos aqueles que irão trabalhar na AGC, os quais deverão possuir idade mínima de 18 anos e escolaridade de ensino fundamental (mínimo de 5º ano, antiga 4ª série primária). Na falta de documentação comprobatória quanto à escolaridade, suprirá tal exigência, declaração assinada e datada, realizada pelo profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, e no qual confirme que possui dito requisito.

3.17 Custear as despesas de manutenção (passagens, hospedagem, alimentação e outras) decorrentes de qualquer tipo de treinamento dos operadores da AGC.

3.18 Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, civis, trabalhistas e previdenciárias do profissional designado pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA para realizar as atividades correlacionadas ao Plano de Trabalho.

3.19 Manter a Agência comunitária operando exclusivamente no endereço autorizado, sendo vedada sua alteração, sem o prévio conhecimento dos Correios.

3.20 Assegurar a inviolabilidade e o sigilo das correspondências sob sua guarda, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Postal 6.538 /1978.

3.21 Fornecer aos Correios as informações por ele solicitadas a respeito da operação da unidade.

3.22 Manter sob sua guarda os bens materiais, produtos e equipamentos, de propriedade dos Correios, porventura cedidos e relacionados no Termo de Permissão de Uso, durante a vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica, e zelar pela integridade dos objetos que lhe forem confiados pelos usuários.

3.23 Responsabilizar-se por danos causados aos Correios e ou terceiros, por culpa ou dolo decorrente de ato praticado por seu servidor, empregado ou preposto.

3.24 Indenizar aos Correios de acordo com as normas que regem os SERVIÇOS, nos valores correspondentes, em decorrência de danos, extravios, furtos, espoliação de objetos, causados por inobservância das normas, culpa ou dolo por parte ou servidor, empregado ou preposto sob sua responsabilidade. Os casos fortuitos e de força maior não excluem a responsabilidade do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, podendo os Correios, motivadamente, assumir os prejuízos advindos desses eventos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 12 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

3.25 Registrar ocorrência à autoridade competente nos casos de roubo ou extravio de objetos postais sob sua guarda e responsabilidade, comunicando o fato aos Correios no prazo máximo de 24 horas.

3.26 Autorizar os Correios a realizar inspeção e inventário, em qualquer situação de impedimento à continuidade do Acordo, ficando obrigada a devolver imediatamente, sob pena de indenização, caso não o faça, todos os materiais e equipamentos recebidos para a consecução do Acordo.

3.27 Manter registros que permitam aos Correios comprovar os serviços prestados ou colocados à disposição do Acordo, as aquisições dos produtos comercializados e outros elementos que permitam a avaliação dos resultados obtidos pela unidade.

3.28 Permitir a fiscalização dos Correios, com relação aos SERVIÇOS executados pela AGC, sob sua responsabilidade, autorizando que empregados e prepostos dos Correios que procedam a supervisões e inspeções periódicas na AGC.

3.29 Prestar contas aos Correios, conforme disposto na Cláusula Quarta e no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

3.30 Observar e manter os padrões de qualidade no atendimento à população, na comercialização dos produtos e prestação dos serviços, conforme estabelecido pela legislação aplicável e pelos Correios.

3.31 Comunicar por escrito aos Correios, assim que tiver conhecimento, do uso indevido por terceiros das marcas e denominações, objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

3.32 Utilizar, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, somente o material promocional e de propaganda desenvolvido pelos Correios, não permitindo que se façam cópias deste material ou de qualquer informação da Empresa.

3.33 Comprometer-se, por si, seus servidores, empregados ou prepostos, a manter a mais estreita confidencialidade em relação ao conteúdo das normas ou de quaisquer outras informações que vier a receber dos Correios.

3.34 Preservar a integridade física dos objetos e proceder, quando devidamente autorizada pelos Correios, a distribuição postal de correspondências nas instalações da AGC, em domicílio e/ou Caixas Postais Comunitárias, de acordo com a frequência e os horários estabelecidos no Plano de Trabalho, ou outra forma de entrega externa a ser implantada pelos Correios.

3.35 Garantir o horário de atendimento presencial acordado no Plano de Trabalho, ainda que necessário o fechamento da agência para a execução da atividade de distribuição domiciliária.

3.36 Prestar os serviços descritos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E ACERTO DE CONTAS

4.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá solicitar aos Correios os produtos necessários à comercialização pela unidade, de acordo com a periodicidade e antecedência necessárias, para garantir o estoque compatível com a sua operacionalização.

4.2 Os produtos autorizados para comercialização na AGC serão adquiridos mediante pagamento à vista ou faturamento no contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais de n.º **9912519969**, celebrados entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA.

4.3 Para os produtos em consignação descritos no Plano de Trabalho, o acerto será mensal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do mês relativo à sua comercialização e se dará por meio da apresentação do Demonstrativo de Arrecadação da AGC, comprovação do repasse desta arrecadação aos Correios e comprovantes da prestação de serviços, se houver.

4.4 No momento da entrega dos produtos à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA haverá a emissão de um comprovante pelos Correios, o qual discriminará os produtos adquiridos e seus respectivos valores em reais sem descontos.

4.5 Os produtos autorizados para comercialização constarão do Plano de Trabalho e poderão estar limitados a um valor máximo estabelecido pelos Correios.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 13 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, iniciando em **01/08/2024**, terminando em **01/08/2029**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA INSTALAÇÃO DA AGC

6.1 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA instalará a unidade de atendimento em estabelecimento aprovado pelos Correios e prestará os SERVIÇOS exclusivamente neste estabelecimento.

6.2 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá apresentar no Processo de Habilitação, uma declaração formal que contenha informações do imóvel, sua propriedade, locação ou cessão, área construída, endereço e a finalidade a que se destina (instalação da AGC), devendo ser anexados os Documentos que atestem a Propriedade do Imóvel, o Contrato de Locação ou Termo de Cessão de Uso para a instalação de AGC, ou ainda, documento equivalente que comprove a existência de vínculo jurídico com O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, sob sua inteira responsabilidade.

6.3 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá efetuar, às suas expensas, a instalação da AGC, devendo seguir as recomendações da área gestora do Acordo nos Correios quanto à organização interna e identificação externa da agência no momento prévio a sua instalação, assim como, nas ocasiões de visitas dos supervisores dos Correios.

6.4 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá observar a legislação pertinente nas instalações da unidade, sobretudo quanto à acessibilidade, ergonomia, segurança e saúde no trabalho.

6.5 Os equipamentos, utensílios e mobiliários que vierem a ser adotados pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, deverão atender, preferencialmente, as especificações técnicas indicadas pelos Correios.

6.6 Os Correios fornecerão equipamentos intrínsecos à atividade postal, na forma relacionada no Termo de Cessão de Uso, que será anexado ao Plano de Trabalho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7.1 O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, independentemente de transcrição, atendendo, no que couber, os requisitos exigidos pela Lei nº 13.303/2016.

7.2 A operação dos serviços e a venda dos produtos inseridos no Plano de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica serão realizadas na forma e condições definidas pelos Correios.

7.3 A inclusão e exclusão dos produtos e serviços do Plano de Trabalho ocorrerá por apostilamento, após análise dos Correios, considerando as características da localidade e a legislação aplicável.

7.4 A alteração dos dispositivos do Acordo de Cooperação Técnica serão formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DO REPASSE FINANCEIRO E DOS BENS

8.1 A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes.

8.2 Não há previsão de despesas orçamentárias para este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica.

8.3 Os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários, que sejam adquiridos pelos Correios e colocados à disposição do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA por meio de Cessão de Uso, constam do Termo de Cessão de Uso, anexo ao Plano de Trabalho.

8.4 Obrigatoriamente, quando da extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens, equipamentos, utensílios e mobiliários disponibilizados pelos Correios deverão ser revertidos ao patrimônio dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 14 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

Correios, e constarão de Termo de Restituição de Bens Móveis.

8.5 A Cessão de Uso constitui ato unilateral, discricionário e precário, sempre revogável e modificável unilateralmente pelos Correios, não gerando, em hipótese nenhuma, direito a indenizações ou qualquer outro ônus oponível.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constitui motivo para rescisão do Acordo o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

9.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem compor perdas e danos, direitos e indenizações para qualquer das partes, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.

9.3 Os Correios poderão considerar rescindido o presente Acordo de Cooperação Técnica, de imediato, independente de notificação ou interpelação, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA:

- a) Executar atividades consideradas concorrenciais por meio da AGC, sem prévia autorização, por escrito dos Correios.
- b) Divulgar junto à imprensa, qualquer assunto relativo aos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios ou de informações a que venha a ter acesso em prol do Acordo.
- c) Conceder descontos, a terceiros, quando da prestação dos SERVIÇOS, sem que haja prévia autorização, por escrito, dos Correios.
- d) Sonegar, dificultar, subfaturar ou omitir informações aos Correios, que afetem o regular acerto de contas estabelecido no Plano de Trabalho.
- e) Descumprir quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária.
- f) Não manter os padrões de qualidade e atendimento à população estabelecidos pelos Correios, na execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- g) Não apresentar os comprovantes do atendimento, e quando for o caso, os relatórios de execução físico-financeira e da prestação de contas, nos prazos estabelecidos.
- h) De alguma forma infringir o estabelecido no item 3.34 deste Acordo de Cooperação Técnica.
- i) Não proceder a instalação da unidade, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos,

9.4 No término ou na rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, por qualquer motivo que seja, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá devolver aos Correios todos e quaisquer documentos e publicações que lhe tiverem sido entregues, em decorrência do presente Acordo, bem como deixará, imediatamente, de fazer uso das marcas e de usar quaisquer meios que a relacionem aos Correios, em especial da placa/luminoso, que identifica a AGC.

9.5 No término ou na rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, todos os pagamentos devidos pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA aos Correios, bem como aqueles decorrentes da aquisição de produtos para a operação da unidade, ressarcimentos e/ou indenizações a terceiros, ficarão com seus vencimentos automaticamente antecipados para a data de encerramento do Acordo.

9.6 Para viabilizar eventuais acertos financeiros devidos à AGC em prol da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá emitir o Relatório de Prestação de Serviços, referente ao período final de vigência, bem como de outro(s) mês(es) que estejam em situação de pendência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 15 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

9.7 Fica resguardado o direito dos Correios de realizar a cobrança futura de quaisquer débitos, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão deste, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.8 Fica resguardado o direito do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de receber créditos da ECT, originados da execução operacional do Acordo de Cooperação Técnica e demais valores agregados em razão destes, que venham a ser identificados e apurados após o encerramento da prestação dos serviços postais.

9.9 A rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica não afasta ou extingue a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal do ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nos termos da legislação vigente, originados em prol da operacionalização da AGC, bem como, a obrigação dos Correios de informar o resultado da apuração às autoridades competentes.

9.10 O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, conforme descrito nesta Cláusula Nona.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se, no que couber, na Lei nº 13.303/2016, na Instrução Normativa n.º 01 da SSP/MC, de 14 de dezembro de 2000 e na Portaria Interministerial nº 2.729 de 28 de maio de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os Correios exercerão a normatização de todas as atividades inerentes ao Serviço Postal, bem como o controle e a fiscalização destes nos termos do que estiver estabelecido neste instrumento, na legislação vigente e em suas normas internas.

11.2 Os Correios poderão assumir a execução dos serviços autorizados, por seus próprios meios, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

11.3 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA será a única responsável, em todos os aspectos, pela admissão, demissão, controle e orientação de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.4 Nem O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, nem seus servidores, empregados ou prepostos, estão autorizados a representar os Correios.

11.5 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA se obriga a indenizar, defender e isentar os Correios de qualquer responsabilidade em relação a ações, danos, custos e despesas de qualquer natureza, inclusive honorários advocatícios, provenientes de quaisquer reclamações trabalhistas de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.6 O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA deverá ressarcir os Correios todas as despesas, atualizadas monetariamente, que vier a suportar, decorrentes de penalidades impostas, judicial ou administrativamente, por infrações às leis penais e civis ou a normas e regulamentos baixados pelas autoridades competentes, advindas de ações ou omissões de seus servidores, empregados ou prepostos.

11.7 A eventual aceitação, por parte dos Correios, da inexecução pelo ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA de quaisquer cláusulas ou condições deste Acordo, a qualquer tempo, não importará em novação, permanecendo íntegras todas as demais cláusulas e condições.

11.8 Qualquer notificação entre as partes deverá ser feita por escrito.

11.9 O presente Acordo de Cooperação Técnica não poderá ser alterado, salvo mediante documento devidamente assinado por ambas as partes.

11.10 No que se refere à alteração do conteúdo do Plano de Trabalho, será observado o contido na Cláusula Sétima deste Acordo de Cooperação Técnica.

11.11 Os Correios autorizam o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, neste ato, a utilizar marcas e logotipos de sua propriedade, bem como as que vierem a ser criadas pelos Correios (doravante denominadas

https://sei.correios.com.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=55367313... 7/9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 16 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica

simplesmente "MARCAS"), exclusivamente na AGC, durante o período de vigência do presente Acordo.

11.12 Os Correios autorizam O ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA a utilizar as técnicas para prestação dos SERVIÇOS e operação da AGC, fornecendo treinamento e supervisão à ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, bem como prestando-lhe assessoria, conforme previsto neste Acordo.

11.13 Na hipótese de não pagamento de quaisquer quantias devidas aos Correios, decorrente de contrato de prestação de serviços e venda de produtos postais, celebrado entre os Correios e o ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA, as sanções a serem aplicadas são as decorrentes daquele Contrato, com responsabilidade do órgão signatário do mesmo.

11.14 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de **Bauru**, do Estado de **São Paulo** para dirimir as questões deste Acordo porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.15 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Bauru/SP, na data da assinatura digital.

Pelos CORREIOS:

(assinado eletronicamente)
SEBASTIÃO SERGIO DE SOUZA
CPF: 069.832.188-09
SUPERINTENDENTE ESTADUAL - SE/SPI

(assinado eletronicamente)
VITOR HENRIQUE GOSS BRAMBILLA
CPF: 319.013.138-40
GERENTE REGIONAL DE
ATENDIMENTO/GERAT/COPER/SP

Pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE PÚBLICA:

(assinado eletronicamente)
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
CPF: 285.426.288-37
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS/SP

TESTEMUNHAS

(assinado eletronicamente)
JOSÉ GERALDO CORÓ
CPF: 131.046.038-80

(assinado eletronicamente)
TERTULIANO JUNIOR BANOS
CPF: 095.618.738-26

Documento pré-chancelado pela Nota Jurídica GJCE-DEJUR nº 28849106/2022.
Cláusulas padronizadas. Em caso de alteração de seu conteúdo, necessário obter nova chancela jurídica.

Referência: Processo nº 53187.034276/2024-01

SEI nº 50995797



Documento assinado eletronicamente por **Jose Geraldo Coro**, Gerente Agencia de Correio III, em 29/07/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 17 de 31

25/11/2024, 08:23

SEI/CORREIOS - 50995797 - CANAIS: AGC - Acordo de Cooperação Técnica



Documento assinado eletronicamente por **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Usuário Externo**, em 29/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tertuliano Junior Banos, Gerente Atividade - CTC TP IV**, em 29/07/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Henrique Goss Brambilla, Gerente**, em 29/07/2024, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiao Sergio de Souza, Diretor Regional**, em 30/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50995797** e o código CRC **91B1BA2F**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 18 de 31



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo de Oliveira Porto
TITULAR

CNM: 119677.2.0005552-20

MATRÍCULA Nº 5552	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	MATRÍCULA Nº 5552 F. 1
	Distrito <u>Martinópolis</u> Município <u>Martinópolis</u>	Martinópolis <u>24 de fevereiro de 1988</u> Oficial substituta <u>[assinatura]</u>
F. 1	Localização <u>Praia, da, Rua</u> - <u>O Pioneiro</u>	Urbano (x) C.P.M. <u>00504200</u> Rural () Incra
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial Bel. MARIA ELOIZA REBOUÇAS	<p>IMÓVEL Um imóvel urbano de forma irregular, composto pelo lote 1 da quadra 1, com a área de 336,75 ms², contendo uma pequena casa de tijolos, coberta de telhas francesas, com 3 cômodos, confrontando-se: pela frente na extensão de 15 ms. com a rua da Praia, de um lado na extensão de 22 ms. com a rua Juventino A. Silva; de outro lado na extensão de 22,90 ms com o lote n. 2 e finalmente pelos fundos na extensão de 15 ms. com propriedade de Waldemar Marcundes. * * * * *</p> <p>Proprietário: ESPOLIO DE VICENTE JAKELAITIS. * * * * *</p> <p>Transcrição n. 11.260 deste registro. * * * * *</p> <p>A Oficial substituta <u>[assinatura]</u> (Maria José Tardim). * * * * *</p>	
	<p>R 1/M 5.552- Em 24 de fevereiro de 1.988. Por instrumento público de formal de partilha passado aos 06.11.87, subscrito por Josué Lopes Gu-tierrez, escrivão-diretor e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Eduardo Sá Pinto Sandevilla, MM. Juiz de Direito, ambos desta comarca, extraído dos autos de inventário dos bens deixados por VICENTE JAKELAITIS, julgado por sentença de 28.09.87, que transitou em julgado, O IMÓVEL no valor de CZ\$ 3.863,87 coube a: PRIMEIRO PAGAMENTO que se faz a viúva meeira e inventariante TARCILIA LARANJEIRAS JAKELAITIS, do lar, brasileira, CPF [redacted] residente nesta cidade, haverá para seu pagamento 50% do imóvel, ficando dessa forma paga e satisfeita. SEGUNDO PAGAMENTO que se faz aos herdeiros filhos VICENTE JAKELAITIS FILHO, encarregado de Usina, RG. [redacted] SP, CPF. [redacted] casado no regime da comunhão de bens anterior a lei 6515/77 com MARIA DOS SANTOS JAKELAITIS, do lar, filha de Manoel Honório dos Santos e Izabel Antonia Maria da Conceição, CPF [redacted], residentes no município de Rancharia-SP; TEREZA JAKELAITIS, brasileira, solteira, do lar, RG. [redacted]-SP, CIC. [redacted] residente nesta cidade; ANA JAKELAITIS SANTOS, do lar, RG. [redacted]-SP, CIC. [redacted], casada no regime da comunhão de bens anterior a lei 6515/77 com JOÃO PEREIRA SANTOS, operário, RG. [redacted] SP, CIC. [redacted], residentes nesta cidade; PEDRO JAKELAITIS, funcionário público municipal, RG. nº [redacted] SP, CIC. [redacted], casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da lei 6515/77 com CÍCERA FERREIRA JAKELAITIS, do lar, filha de José Terto Ferreira e Rita Maria Ferreira, CIC. [redacted], res. nesta cidade; MADALENA JAKELAITIS DA SILVA, do lar, filha de Vicente Jakelaitis e Tarcilia Laranjeiras Jakelaitis, casada no regime da comu-</p>	

(continua no verso)

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Maria José Tardim
ENCREVANTE ALTERNADA
MARTINÓPOLIS SP

Página: 0001/0003

Av. Padre João Schinneider, 867 - Centro - Martinópolis/SP - CEP: 19500-000 - Fone: (18) 3275-1388
e-mail: crimartinopolis@hotmail.com

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Povoação de Martinópolis - SP

086632

11967-7-AA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 19 de 31

CNM: 119677.2.0005552-20

MATRÍCULA Nº <u>5552</u> F. 1 verso Oficial substituta <u>Maria José Tardim</u>	REGISTRO GERAL LIVRO N.º 2	COMARCA DE MARTINÓPOLIS Estado de São Paulo CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Oficial Bel. MARIA ELIZA REBOUÇAS MATRÍCULA Nº <u>5552</u> F. 1
<p>nhão de bens antes da lei 6515/77 com MANOEL JOSÉ DA SILVA, operário, RG [REDACTED]-SP, CIC. [REDACTED], residentes nesta cidade; SANDRA MARCIA JAKELAITIS, solteira, menor impubere com 14 anos de idade, filha de Vicente Jakelaitis e Tarcilia Laranjeiras Jakelaitis, residente nesta cidade todos brasileiros, haverá cada um para seu pagamento 1/6 da metade do imóvel, ficando dessa forma pagos e satisfeitos. A Oficial substituta : <u>Maria José Tardim</u> (Maria José Tardim). * * * * *</p>		
<p>AV.2 - Em 17 de julho de 2006. Protocolo nº 42.711, de 06-07-2006. Fica constando que TARCILIA LARANGEIRAS JAKELAITIS faleceu aos 07-03-2004, consoante assento de óbito nº 3.609, Livro C-15, fls. 220, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, conforme fotocópia autenticada da certidão, que acompanha o requerimento, arquivados nesta Serventia. A Substituta <u>Barbara Madeira</u> (Barbara Madeira Quaranta).....</p>		
<p>R.3 - Em 17 de julho de 2006. Protocolo nº 42.710, de 06-07-2006. Por formal de partilha, passado aos 06-02-2006, assinado pela MMA. Juíza de Direito desta comarca, Dra. Cibele Carrasco Rainho, Proc. nº 607/2004, dos bens deixados por TARCILIA LARANGEIRAS JAKELAITIS, homologado por sentença de 22-11-2005, assinada pela MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, Dra. Roberta Cristina Morão A. Nascimento, transitada em julgado, a parte ideal inventariada, correspondente a 50% do imóvel, no valor de R\$ 8.273,26, cobe aos herdeiros filhos: 1º) VICENTE JAKELAITIS FILHO, casado com Maria dos Santos Jakelaitis, já qualificados; 2º) TEREZA JAKELAITIS, já qualificada; 3º) ANA JAKELAITIS SANTOS, casada com João Pereira Santos, já qualificados; 4º) PEDRO JAKELAITIS, casado com Cicera ferreira Jakelaitis, já qualificados; 5º) MADALENA JAKELAITIS DA SILVA, casada com Manoel José da Silva, já qualificados; 6º) SANDRA MARCIA JAKELAITIS, já qualificada- haverá cada um para seu pagamento 1/12 do imóvel. A Substituta <u>Barbara Madeira</u> (Barbara Madeira Quaranta).....</p>		
<p>AV.4 - Em 02 de maio de 2007. Protocolo nº 43.695, de 02-04-2007. Fica constando que MARIA DOS SANTOS JAKELAITIS é portadora do RG [REDACTED] 3/SSP/SP e do CPF [REDACTED], conforme fotocópia autenticada do documento, apresentada na AV.3/M.10.139 e arquivada nesta Serventia, fazendo-se esta averbação a requerimento dos interessados no instrumento particular que será objeto do R.8. A Substituta <u>Barbara Madeira</u> (Barbara Madeira Quaranta).....</p>		
<p>Observações: (continua na Ficha n.º 2)</p>		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 20 de 31

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE MARTINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos Eduardo de Oliveira Porto

TITULAR

CNM: 119677.2.0005552-20

MATRÍCULA Nº 5.552 F. 2	REGISTRO GERAL	MATRÍCULA Nº 5.552 F. 2																							
	LIVRO Nº 2	OFICIAL Substituta <i>Barbara Madeira</i>																							
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS Bel. Maria da Penha Emeriti Madeira	(Continuação da Matrícula nº 5.552)																								
	AV.5 - Em 02 de maio de 2007. Protocolo nº 43.695, de 02-04-2007. Fica constando que CICERA FERREIRA JAKELAITIS é portadora do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED], conforme fotocópia autenticada do documento, apresentada na AV.4/M.10.139 e arquivada nesta Serventia, fazendo-se esta averbação a requerimento dos interessados no instrumento particular que será objeto do R.8. A Substituta <i>Barbara Madeira</i> (Bárbara Madeira Quaranta).																								
	AV.6 - Em 02 de maio de 2007. Protocolo nº 43.695, de 02-04-2007. Fica constando que MADALENA JAKELAITIS DA SILVA é portadora do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED], conforme fotocópia autenticada do documento, apresentada na AV.5/M.10.139 e arquivada nesta Serventia, fazendo-se esta averbação a requerimento dos interessados no instrumento particular que será objeto do R.8. A Substituta <i>Barbara Madeira</i> (Bárbara Madeira Quaranta).																								
	AV.7 - Em 02 de maio de 2007. Protocolo nº 43.695, de 02-04-2007. Fica constando que SANDRA MARCIA JAKELAITIS é portadora do RG [REDACTED] SSP/SP e do CPF [REDACTED], conforme fotocópia autenticada do documento, apresentada na AV.6/M.10.139 e arquivada nesta Serventia, fazendo-se esta averbação a requerimento dos interessados no instrumento particular que será objeto do R.8. A Substituta <i>Barbara Madeira</i> (Bárbara Madeira Quaranta).																								
COMARCA DE MARTINÓPOLIS Estado de São Paulo	R.8 - Em 02 de maio de 2007. Protocolo nº 43.695, de 02-04-2007. Por Instrumento particular de venda e compra, lavrado aos 07-02-2007, nesta cidade, 1º) VICENTE JAKELAITIS FILHO e sua mulher MARIA DOS SANTOS JAKELAITIS; 2º) TEREZA JAKELAITIS; 3º) ANA JAKELAITIS SANTOS e seu marido JOÃO PEREIRA SANTOS; 4º) PEDRO JAKELAITIS e sua mulher CICERA FERREIRA JAKELAITIS; 5º) MADALENA JAKELAITIS DA SILVA e seu marido MANOEL JOSÉ DA SILVA; 6º) SANDRA MARCIA JAKELAITIS, todos já qualificados, VENDERAM o imóvel a MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, maior, do lar, RG [REDACTED] SSP/SP, CPF [REDACTED] residente e domiciliada na Rua Alfredo Aves de Barros, nº 994, Nosso Teto, em Taciba-SP, pelo preço de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Valor venal: R\$ 8.038-72. Foi apresentado o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, devidamente recolhido no Banco Nossa Caixa S/A, aos 02-04-2007. Uma via do instrumento particular de venda e compra e dos documentos apresentados ficam arquivadas na pasta 05, sob o nº 276. A Substituta <i>Barbara Madeira</i> (Bárbara Madeira Quaranta).																								
	<table border="0"> <tr><td>Ao Oficial....</td><td>R\$</td><td>42,22</td></tr> <tr><td>Ao Estado....</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ao SEFAZ....</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ao Reg. Civil..</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ao Trib. Just.</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ao Município..</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Ao Min. Púb....</td><td>R\$</td><td>0,00</td></tr> <tr><td>Total.....</td><td>R\$</td><td>42,22</td></tr> </table>	Ao Oficial....	R\$	42,22	Ao Estado....	R\$	0,00	Ao SEFAZ....	R\$	0,00	Ao Reg. Civil..	R\$	0,00	Ao Trib. Just.	R\$	0,00	Ao Município..	R\$	0,00	Ao Min. Púb....	R\$	0,00	Total.....	R\$	42,22
Ao Oficial....	R\$	42,22																							
Ao Estado....	R\$	0,00																							
Ao SEFAZ....	R\$	0,00																							
Ao Reg. Civil..	R\$	0,00																							
Ao Trib. Just.	R\$	0,00																							
Ao Município..	R\$	0,00																							
Ao Min. Púb....	R\$	0,00																							
Total.....	R\$	42,22																							

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Martinópolis - SP

086631

11967-7-AA

1196773F3000000008597924P

Pedido de certidão nº: 37353

Av. Padre João Schinneider, 867 - Centro - Martinópolis - SP - CEP: 19500-000 Fone: (18) 3275-1388

e-mail: registro@tjsp.jus.br

1196773F3000000008597924P

0003/0003



DIÁRIO OFICIAL

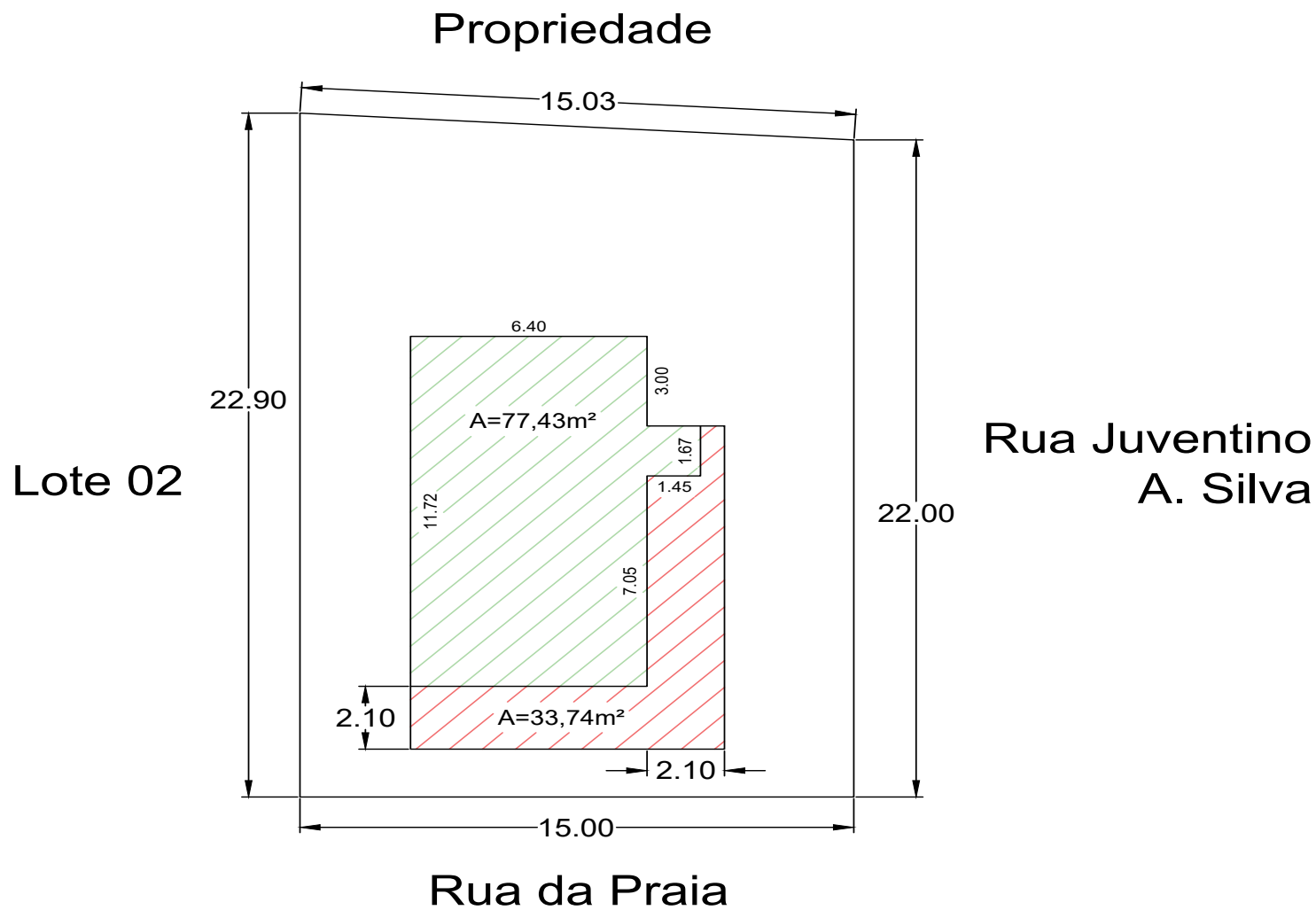
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 21 de 31



Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTI LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BA39-8C5D-9B2E-BD15> e informe o código BA39-8C5D-9B2E-BD15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 22 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

MEMORIAL DESCRITIVO

ENDEREÇO: Rua Pioneiro, 16, Pioneiro – Represa, Martinópolis.

ÁREA DO TERRENO: 336,75 metros quadrados.

ÁREA CONSTRUÍDA: 110,57 metros quadrados.

ENTORNO: A residência é parte de um imóvel urbano de forma irregular, composto pelo lote 1 da quadra 1, confrontando-se pela frente na extensão de 15 (quinze) metros com a Rua da Praia, de um lado na extensão de 22 (vinte e dois) metros com a Rua Juventino A. Silva, de outro lado na extensão de 22,90 metros (vinte e dois metros e noventa centímetros) com o lote 2 e finalmente pelos fundos na extensão de 15 (quinze) metros.

IMÓVEL: O lote compreende uma residência com as características descritas a seguir, estando o restante da área coberto por grama alta, plantada ao redor da edificação.

01- FUNDAÇÃO: Não há informações disponíveis ou acessíveis sobre a execução da fundação.

02- ESTRUTURA: Não há dados sobre a estrutura, impossibilitando uma descrição assertiva.

03- IMPERMEABILIZAÇÃO: Sem informações disponíveis para verificação dos elementos de impermeabilização.

04- ELEVAÇÃO: A elevação foi executada em alvenaria.

05- COBERTURA E FORRO: A cobertura principal da residência utiliza telhas de cerâmica, enquanto a cobertura da varanda é composta por telhas de fibrocimento. O imóvel não possui forro.

06- PISOS: A residência apresenta piso cerâmico exclusivamente na varanda. Nos ambientes internos, os pavimentos encontram-se em contrapiso, sem revestimento cerâmico ou de outro tipo.

07- REVESTIMENTO: O banheiro possui revestimento cerâmico até meia altura em uma das paredes, enquanto o restante das paredes, incluindo outros ambientes, recebeu acabamento em pintura.

08- ESQUADRIAS: As esquadrias da residência são compostas por portas de madeira e janelas de ferro e vidro.

09- INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS: Não há informações disponíveis ou visíveis sobre a execução das instalações hidráulicas.

10- INSTALAÇÃO ELÉTRICA: Não foi possível verificar ou obter informações a respeito da execução das instalações elétricas.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BA39-8C5D-9B2E-BD15> e informe o código BA39-8C5D-9B2E-BD15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 23 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000 CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 –
INSCR. EST Nº 440.068.996.110

11- PINTURA: Todas as paredes internas e externas da residência encontram-se pintadas na cor branca, sem texturas e com manchas.

Observação Geral:

Os elementos sem informações verificáveis ou descrições específicas referem-se a partes da construção cuja execução não foi registrada ou não está acessível para análise visual no estado atual do imóvel.

Martinópolis, 12 de novembro de 2024

JULIANA GIROTTTO LEITE

Engenheira civil

CREA/SP: 507031562-9

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BA39-8C5D-9B2E-BD15> e informe o código BA39-8C5D-9B2E-BD15





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 24 de 31



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA39-8C5D-9B2E-BD15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA GIROTTO LEITE (CPF 443.XXX.XXX-05) em 14/11/2024 08:13:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/BA39-8C5D-9B2E-BD15>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 25 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PROTOCOLO

9381/2024

REQUERENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

CADASTRO MUNICIPAL	TIPO DO IMÓVEL		
0000504200	URBANO RESIDENCIAL		
ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚMERO	LOTE	QUADRA
RUA PIONEIRO	16	001	0000
BAIRRO			
PIONEIRO - REPRESA			
ÁREA DO TERRENO	ÁREA CONSTRUÍDA		
336,75 m ²	110,57 m ²		
FINALIDADE			
AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO			

AVALIAÇÃO**TERRENO**

R\$ 17.679,38

CONSTRUÇÃO

R\$ 33.058,96

TOTAL

R\$ 50.738,34

MÉTODO COMPARATIVO DE ACORDO COM NBR 14653-1 (AVALIAÇÕES DE BENS – PARTE 1 – PROCEDIMENTOS GERAIS) REALIZADO COM BASE NA COMPARAÇÃO DE DADOS DE MERCADO QUE POSSUEM ATRIBUTOS SEMELHANTES AOS DO BEM AVALIANDO. COM AS INFORMAÇÕES DAS AMOSTRAS, É REALIZADO O TRATAMENTO POR FATORES, QUE CONSISTE NA HOMOGENEIZAÇÃO POR FATORES E CRITÉRIOS, FUNDAMENTADOS POR ESTUDOS CONFORME 8.2.1.4.2 DA NBR 14653-2 (AVALIAÇÕES DE BENS – PARTE 2 – IMÓVEIS URBANOS).

OBSERVAÇÃO

FORAM UTILIZADOS OS DADOS CONTIDOS NO ESPELHO DO CADASTRO MUNICIPAL E EM VISITA AO LOCAL DE ACORDO COM AS FOTOS DO ANEXO.

13 de novembro de 2024

JESUINO MARTINS DE BRITO

MARCOS PAULO DA SILVA

JULIANA GIROTTO LEITE

NADA MAIS CONSTANDO DE INTERESSE, A COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 28, DA LEI COMPLEMENTAR N° 161, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009, PARA AVALIAR OS IMÓVEIS URBANOS, LAVRARAM O PRESENTE LAUDO, E DAMOS FÉ, PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS. ESTE LAUDO TEM VALIDADE DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS PAULO DA SILVA, JESUINO MARTINS DE BRITO e JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/DF3-1B11-BA2F-8B41> e informe o código FDF3-1B11-BA2F-8B41





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 26 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

ANEXO

IMAGENS DO LOCAL REALIZADAS EM VISITA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2024.



IMAGEM 01



IMAGEM 02



IMAGEM 03



IMAGEM 04

Assinado por 3 pessoas: MARCOS PAULO DA SILVA, JESUINO MARTINS DE BRITO e JULIANA GIROTTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/DF3-1B11-BA2F-8B41> e informe o código FDF3-1B11-BA2F-8B41





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 27 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 05



IMAGEM 06



IMAGEM 07



IMAGEM 08

Assinado por 3 pessoas: MARCOS PAULO DA SILVA, JESUINO MARTINS DE BRITO e JULIANA GIROTTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/DF3-1B11-BA2F-8B41> e informe o código FDF3-1B11-BA2F-8B41





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 28 de 31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110



IMAGEM 09



IMAGEM 10



IMAGEM 11



IMAGEM 12

Assinado por 3 pessoas: MARCOS PAULO DA SILVA, JESUINO MARTINS DE BRITO e JULIANA GIROTTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/DF3-1B11-BA2F-8B41> e informe o código FDF3-1B11-BA2F-8B41





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 29 de 31



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDF3-1B11-BA2F-8B41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS PAULO DA SILVA** (CPF 397.XXX.XXX-01) em 14/11/2024 08:21:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JESUINO MARTINS DE BRITO** (CPF 847.XXX.XXX-00) em 14/11/2024 08:27:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JULIANA GIROTTO LEITE** (CPF 443.XXX.XXX-05) em 14/11/2024 08:33:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FDF3-1B11-BA2F-8B41>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 30 de 31

DECRETO Nº 6.955, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública, imóvel privado, para fins de desapropriação amigável ou judicial, e dá outras providências”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, que a dignidade da pessoa humana e a cidadania são fundamentos do Estado Democrático de Direito, adotado pela Constituição Federal em seu artigo 1º;

CONSIDERANDO, que é dever do Estado em seu sentido mais amplo, onde se insere o município, garantir à pessoa humana local o direito à comunicação e à dignidade, que são atributos da cidadania, como preceituado pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a comunidade de moradores fixos da Represa Laranja Doce está na Vila Jakelaitis, onde estão concentrados os serviços públicos de Creche e Unidade Básica de Saúde, e por isso, os serviços dos Correios devem ser levados para onde a população se encontra;

CONSIDERANDO, o acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Processo SEI 53187.034276/2024-01, segundo o qual é obrigação do Município disponibilizar instalações para a agência dos Correios na Represa Laranja Doce;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no art. 69, VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º- Fica Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal c.c. art. 2º, art. 5º, “h” e “m” (a construção de edifício público para a exploração e a conservação de serviços públicos), art. 6º, e demais úteis do Decreto-Lei nº 3.365/41 c.c art. 69, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, o imóvel que assim se descreve e caracteriza:

I - “um imóvel urbano de forma irregular, composto pelo lote 1 da quadra 1, com área de 336,75 m2, contendo uma pequena casa de tijolos, coberta de telhas francesas, com 3 cômodos, confrontando-se: pela frente na extensão de 15 ms. com a Rua da Praia; de um lado na extensão de 22 ms. com a Rua Juventino A. Silva; de outro lado, na extensão de 22,90 ms. com o lote número 2; e, finalmente,

pelos fundos, na extensão de 15 ms. com propriedade de Waldemar Marcondes.”

Art. 2º- O imóvel se encontra matriculado no CRI local sob nº 5.552.

Art. 3º- O valor do imóvel declarado, conforme laudo de avaliação anexo e parte integrante deste ato é de R\$ 50.738,34 (cinquenta mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º- O imóvel está matriculado em nome de Vicente Jakelaitis Filho e esposa Maria dos Santos Jakelaitis; Tereza Jakelaitis; Ana Jakelaitis Santos e esposo João Pereira Santos; Pedro Jakelaitis e esposa Cícera Ferreira Jakelaitis; Madalena Jakelaitis da Silva e esposo Manoel José da Silva; e Sandra Márcia Jakelaitis.

Parágrafo único- Pela averbação R.8 o imóvel foi vendido a Mariade Lourdes dos Santos, CIRG nº 21.XXX.XXX-5 SSP/SP, por instrumento particular de venda e compra.

Art. 5º- Sobre o imóvel será edificada construção para instalação da agência dos Correios da Represa Laranja Doce.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias de orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 6.956, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

DECRETA

Art. 1º- Os incisos II e VI do artigo 1º do Decreto nº 6.814 de 02/04/2024, passarão a constar com as seguintes redações:

“II. **Vice-Presidente:** DANILA VALERIA PELEGRIN MOURA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.XXX.XXX-9 e do CPF nº 206.XXX.XXX-21;

VI. **Membro:** JULIO CESAR HONORATO, portador da cédula de identidade RG nº 33.XXX.XXX-2 e do CPF nº 324.XXX.XXX-05”;

Art. 2º- O artigo 1º do referido decreto passará a constar acrescido dos seguintes incisos:

“XIII. **Membro:** VITOR MARIOTO PERES, portador da cédula de identidade RG nº 45.XXX.XXX-8 e do CPF nº 452.XXX.XXX-32;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1515C

Página 31 de 31

XIV. Membro: PATRICIA DA SILVA HENRIQUES, portadora da cédula de identidade RG nº 32.XXX.XXX-3 e do CPF nº 254.XXX.XXX-12;

XV. Membro: SIMONE LEITE, portadora da cédula de identidade RG nº 30.XXX.XXX-7 e do CPF nº 289.XXX.XXX-84”;

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial as contidas no Decreto n ° 6.814/2024.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 27 de novembro de 2024.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

.....